RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA

PROCESSO			CREDOR				JUÍZO					
AUTOR(A)	**DATA DA DISTRIBUIÇÃO**	**NÚMERO DO INCIDENTE**	**NOME/ RAZÃO SOCIAL**	**CPF / CNPJ**	**CRÉDITO APONTADO**	**RESUMO MANIFESTAÇÃO**	**JÁ SENTENCIADO**	**DATA SENTENÇA**	**ID DA SENTENÇA**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**CRÉDITO QGC**	**OBSERVAÇÕES**
BRUNO MAGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	05/04/2024	1013437-48.2024.8.11.0041	BRUNO MAGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	41.023.865/0001-50	R$ 117.321,40	Requer-se a habilitação do crédito no valor de R$117.321,40 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) ao quadro geral de credores, a fim de que haja a análise do administrador judicial.	SIM	26/04/2024	152871976	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI e outros	10/04/2024	1014045-46.2024.8.11.0041	ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI e outros	30.474.838/0002-69	R$ 183.188,89	Requer a Autora que seja seu crédito de R$ 183.188,89 (cento e oitenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.	SIM	26/04/2024	152874140	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	17/04/2024	1015142-81.2024.8.11.0041	VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	052.540.151-28	R$ 1.774.651,97	Pugna o Credor pela RETIFICAÇÃO do lançamento do seu crédito na lista geral de credores, devendo para tanto, constar como devido o montante de R$ 1.774.651,97 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), atualizados até 27/11/2023.	SIM	26/04/2024	153587294	-	-	Se trata de divergência administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/04/2024	1015127-15.2024.8.11.0041	ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	001.721.406-84	R$ 1.896.464,29	Pugna a Requerente pela RETIFICAÇÃO do lançamento do seu crédito na lista geral de credores, devendo para tanto, constar como devido o montante de R$ 1.896.464,29 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), atualizados até 27/11/2023.	SIM	26/04/2024	153587285	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	17/04/2024	1015055-28.2024.8.11.0041	RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	900.343.251-15	R$ 493.591,59	REQUER seja habilitado o crédito no valor de R$ 493.591,59 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 13/03/2024, na Classe I do Plano de Recuperação Judicial da empresa Destilaria de Álcool Libra Ltda.	SIM	26/04/2024	153586792	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT	05/06/2024	1023583-51.2024.8.11.0041	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT	26.989.715/0062-24	R$ 800.873,42	Nos termos da certidão de habilitação de crédito em anexo, expedida pela Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT, o Ministério Público do Trabalho impugna a relação de credores num. 154791415 da RecJud 1045276-28.2023.8.11.0041, apresentada pelas administradoras judiciais, e pede a inclusão do seu crédito quirografário de R$ 800.873,42 (oitocentos mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) no quadro-geral de credores.	SIM	25/03/2025	188109690	QUIROGRAFÁRIO	R$ 800.873,42	Logo, em atenção à comprovação da origem do crédito, assim como o preenchimento das demais disposições da Lei de Recuperação Judicial, compreendo que a habilitação de crédito pleiteado é a medida que se impõe. Portanto, com essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para proceder com a inclusão do crédito no valor de R$ 800.873,42 (oitocentos mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), na classe quirografária, em favor do habilitante.
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP	11/07/2024	1029307-36.2024.8.11.0041	IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP	07.732.895/0001-06	R$ 618.148,71	Requer o processamento do presente pedido judicial de impugnação da relação de credores de IDs n.° 154791414 e 154791415 apresentadas pelos administradores judicias, e julgar totalmente procedente o pedido da Idealcred Fomento Mercantil Ltda., a fim dela ser incluída na lista das empresas credoras, considerando o crédito no montante atualizado de R$ 618.148,71 (seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), inserindo o	SIM	07/03/2025	165678718	QUIROGRAFÁRIO	R$ 595.357,64	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 165678718, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R$ 595.357,64, na classe III - quirograáfio em favor da credora.
NEI LUIZ DARIVA e outros	11/07/2024	1029216-43.2024.8.11.0041	NEI LUIZ DARIVA e outros	024.155.469-17	R$ 1.505.274,52	Impugnam a relação de credores nº 154791415 da RecJud 1045276 28.2023.8.11.0041, apresentada pelas administradoras judiciais e pedem a inclusão do seu crédito quirografário no quadro-geral de credores no valor de R$ 1.505.274,52 (um milhão quinhentos e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).	SIM	17/03/2025	185172511	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.505.274,52	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 166729077, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R$ 1.505.274,52, na classe III - quirograáfio em favor da credora.
AROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES e ou	12/07/2024	1029662-46.2024.8.11.0041	L. CAROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES e outros	25.526.226/0001-51	R$ 78.017,41	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor da Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 78.017,41 (setenta e oito mil e dezessete reais e quarenta e um centavos), na classe quirografária, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	11/03/2025	185940128	ME/EPP	R$ 78.017,41	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 166658405, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata retificação do crédito já arrolado para a importância de R$ 78.017,41 (setenta e oito mil e dezessete reais e quarenta e um centavos), em favor do autor, na classe VI – ME/EPP.
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	12/07/2024	1029640-85.2024.8.11.0041	ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	10.354.704/0001-16	R$ 1.368.371,23	Requer-se o recebimento e processamento da presente impugnação judicial para fins de julgá-la procedente e, consequentemente, determinar a correção do valor atribuído à impugnante na relação de credores, a fim de que conste o valor de R$ 8.330.434,04, proveniente da inclusão das custas processuais arcadas em sede de ação de execução (R$ 120.206,66) bem como os honorários de 20% fixados contratualmente pelas partes (R$ 1.368.371,23). Subsidiariamente, na remota	SIM	16/04/2025	189101114	QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.841.856,15	Julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados por ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, e determinado apenas a retificação do crédito no valor de R$ 6.841.856,15, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperanda, na Classe III – Quirografária, com extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outros	12/07/2024	1029604-43.2024.8.11.0041	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outros	01.787.793/0001-01	R$ 24.481.422,99	Requer julgamento pelo juiz universal da recuperação pela procedência da presente impugnação, com o objetivo de reincluir o crédito da Impugnante ao quadro geral de credores no valor de R$ 24.481.422,99 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois mil e noventa e nove centavos).	SIM	19/03/2025	187577490	QUIROGRAFÁRIO	R$ 24.481.422,99	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 165923534, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R$ 24.481.422,99, na classe III - quirograáfio em favor da credora.
GRUPO LIBRA	12/07/2024	1029581-97.2024.8.11.0041	CANEX BIOENERGIA LTDA	20.058.453/0001-86	R$ 232.791,63	Requer seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente Impugnação de Crédito, mantendo-se a decisão dos Administradores Judiciais que excluiu o crédito da CANEX da Recuperação Judicial das Autoras.	SIM	11/03/2025	185918841	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 183215609, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, mantendo-se excluído o crédito de CANEX BIOENERGIA LTDA da relação de credores da recuperação judicial.
JT TRANSPORTADORA E LOGISTICA DE PIRACICABA LTDA	12/07/2024	1029565-46.2024.8.11.0041	JT TRANSPORTADORA E LOGISTICA DE PIRACICABA LTDA	10.452.549/0001-70	R$ 155.693,20	A TOTAL PROCEDÊNCIA do incidente de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, incluindo o crédito arrolado em favor da requerente, para que conste o valor de R$ 155.693,20 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos) na categoria dos créditos Quirografários - Classe III, condenando a requerida ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais.	SIM	26/02/2025	185266684	QUIROGRAFÁRIO	R$ 155.693,20	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 1659214882, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata inclusão da importância de R$ 155.693,20 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos) em favor de JT TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA DE PIRACICABA, no quadro geral de credores, na classe quirografária.
GRUPO LIBRA	12/07/2024	1029560-24.2024.8.11.0041	GOL COMBUSTIVEIS S/A	06.983.874/0001-92	R$ 6.072.651,60	Requer seja julgada improcedente a presente impugnação de crédito, mantendo a decisão do administrador judicial que reconheceu a extraconcursalidade do crédito.	SIM	20/03/2025	185586976	QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.072.651,60	Deste modo, a alienação fiduciária que garante a CPR sobre a safra de cana-de-açúcar no presente caso é válida e eficaz, independentemente de o credor ter optado por não utilizar o rito de busca e apreensão previsto no Decreto-Lei 911/1969, bem como as alegações dos Impugnantes quanto à suposta ineficácia da constituição de garantia fiduciária e à submissão do crédito à recuperação judicial não encontram qualquer amparo legal. Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação de crédito, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. -- **Foi interposto Agravo de instrumento pelo Grupo Libra contra decisão que julgou improcedente a impugnação de crédito apresentada contra a Gol Combustíveis S.A., mantendo sua exclusão do rol de credores sujeitos à recuperação judicial. O recurso restou provido para reconhecer a concursalidade do crédito detido por Gol Combustíveis S.A. e determinar sua inclusão no quadro geral de credores da recuperação judicial do Grupo Libra, como crédito quirografário.**
MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS e outros	12/07/2024	1029537-78.2024.8.11.0041	MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS e outros	20.209.230/0001-72	R$ 17.421.458,23	Diante de todo o exposto, o MBM requer seja ACOLHIDA a presente impugnação de crédito para (i) retificar o credor para MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.209.230/0001-72, (ii) a habilitação dos valores da da Execução de n° 113494563.2021.8.26.0100, tendo em vista a juntados dos documentos comprobatórios de existência crédito, no valor de R$ 1.692.562,84 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), (iii) requer a exclusão do crédito oriundo da Execução de n° 103849609.2022.8.26.0100, tendo em vista que a obrigação vem sendo adimplida, em razão do cumprimento do acordo realizado.	SIM	20/05/2025	194570468	QUIROGRAFÁRIO	R$ 17.421.458,23	Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, e considerando os princípios da boa-fé, da cooperação processual e da preservação da segurança jurídica, JULGO PROCEDENTE a Impugnação à Relação de Credores apresentada por MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, para: a) retificar a titularidade do crédito anteriormente habilitado em nome de MBM Factoring Ltda. (CNPJ nº 19.686.749/0001-62), consolidando-o em favor do MBM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados (CNPJ nº 20.209.230/0001-72); b) ajustar o valor do crédito habilitado para R$ 17.421.458,23 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), na classe quirografária;
ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S A	13/07/2024	1029690-14.2024.8.11.0041	ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S A	08.543.600/0001-08	R$ 74.930.869,06	Requer o recebimento da presente Impugnação de Crédito, julgando-a procedente, para fins de determinar a inclusão do crédito da ECO Distribuidora de Petróleo S.A para o valor de R$ 74.930.869,06 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), devidamente atualizado até 27/11/2023, na classe quirografária.	SIM	06/02/2025	182345085	QUIROGRAFÁRIO	R$ 65.579.506,73	Homologado acordo para retificação da lista de credores para fazer constar o crédito da Impugnante/Credora no valor de R$ 65.579.506,73 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e três centavos), na classe III de credores quirografários.
DANIEL OSWALDO RAMOS	13/07/2024	1029679-82.2024.8.11.0041	DANIEL OSWALDO RAMOS	162.391.131-15	R$ 9.793.986,84	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do(a) Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$9.793.986,84 (nove milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na classe III (QUIROGRAFÁRIOS), nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	16/03/2025	186909424	QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.793.986,84	Homologado o acordo de id. 167369461 celebrado em audiência de conciliação para inclusão do crédito de do valor de R$ 9.793.986,84 (nove milhões setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) como crédito já confessado para DANIEL OSWALDO RAMOS - CPF: 162.391.131-15, referente a instrumento de confissão de divida, datada de 02/01/2023, além dos valores já habilitados, na classe III - quirografário.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029967-30.2024.8.11.0041	REAL SOLUTION GESTAO E PARTICIPACOES LTDA	48.929.083/0001-24	R$ 3.036.044,88	Requer o acolhimento do pedido das Impugnantes para excluir o crédito de R$ 3.036.044,88 (três milhões e trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em nome da Impugnada, ante a ausência de atual relação jurídica entre a empresa Impugnada e os Impugnantes	SIM	17/02/2025	184286575	EXCLUSÃO	R$ 3.036.044,88	Proferida sentença homologatória do acordo celebrado em audiência conciliatória informado no id. 170334121 e por consequência, foi julgada extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC, determinando a exclusão do crédito no valor de R$ 3.036.044,88 (três milhões e trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na classe IV – ME/EPP, no quadro geral de credores.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029966-45.2024.8.11.0041	PAULO MOCELLIN	431.157.999-34	R$ 13.588.443,91	Requer seja reconhecido o entendimento conferido pela Administração Judicial, decidindo-se pela salutar classificação do crédito habilitado em favor do impugnado em ordem com Garantia Real (art. 41, II, da Lei n. 11.101/05), sendo, ao final, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos dirimidos na presente impugnação de crédito	SIM	187665367	20/03/2025	GARANTIA REAL	R$ 13.588.443,91	Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação de crédito interposta por Destilaria de Álcool Libra Ltda, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e mantenho a classificação do crédito titularizado por Paulo Mocellin na classe II – credores com garantia real, no valor de R$ 13.588.443,91 (treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).
CARLOS EDUARDO VILA DE ARRUDA	15/07/2024	1029956-98.2024.8.11.0041	CARLOS EDUARDO VILA DE ARRUDA	617.162.601-59	R$ 6.236.797,19	Requer o integral acolhimento desta Impugnação de Crédito, para o fim de que seja declarado concursal o saldo dos Contratos de Mútuo, o residual de R$ 6.236.797,19 (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), na classe de credores quirografários	SIM	18/03/2025	186769938	QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.236.797,19	Foi proferido sentença homologando o acordo realizado em audiência de id. 170442368, determinando a inclusão do crédito no valor R$ 6.236.797,19, no quadro geral de credores da recuperação judicial, na classe quirografário, em favor do credor
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	15/07/2024	1029955-16.2024.8.11.0041	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.753.164/0001-43	Exclusão	Requer o acolhimento desta Impugnação/Pedido de Exclusão para que seja retificada a lista de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, excluindo se a credora ECO SECURITIZADORA, porque o seu crédito possui caráter extraconcursal e, portanto, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial	SIM	01/06/2025	193655862	EXTRACONCURSAL	R$ 22.058.000,00	Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação à relação de credores manejada por ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., mantendo-se o crédito no valor de R$ 22.058.000,00 como concursal, classe III (quirografária), na forma arrolada pela Administração Judicial. -- **A parte credora interpos Agravo de instrumento nº 1027660-95.2025.8.11.0000, que restou provido em 12/11/2025 para reconhecer a extraconcursalidade do crédtio, determinando sua exclusão do rol de credores da recuperação judicial (id. 328681863).**
CELSO EDUARDO TICIANELI	15/07/2024	1029951-76.2024.8.11.0041	CELSO EDUARDO TICIANELI	265.341.768-58	R$ 14.927.084,49	Requer que a presente impugnação seja julgada procedente, com a consequente inclusão do crédito do Impugnante, no valor de R$ 14.927.084,49 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), no quadro de credores quirografários da Recuperanda.	SIM	07/03/2025	185618589	QUIROGRAFÁRIO	R$ 14.927.084,49	Foi proferido sentença homologando o acordo realizado em audiência de id. 166372864, determinando a a atualização do crédito no valor R$ 14.927.084,49 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, na classe quirografário, em favor de Celso Eduardo Ticianeli.
BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI	15/07/2024	1029949-09.2024.8.11.0041	BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI	32.194.745/0001-25	R$ 10.481.607,10	Requer seja declarado extraconcursal o crédito e subsidiariamente, requer-se que o crédito da Impugnante, no valor de R$ 10.481.607,10 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e dez centavos), seja habilitado na recuperação judicial do Grupo Libra, bem assim seja classificado como quirografário	SIM	28/02/2025	185737827	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Julgado procedente o pedido inicial e declarado a extinção com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para reconher a extraconcursalidade do crédito, antes a garantia fiduciária prestada, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Logo, restou determinado a manutenção da exclusão do crédito da relação de credores. Foram opostos embargos de declaração pelos recuperandos, que estão pendentes de decisão.
BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI	15/07/2024	1029946-54.2024.8.11.0041	BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI	32.194.745/0001-25	R$ 10.481.607,10	Requer seja declarado extraconcursal o crédito e subsidiariamente, requer-se que o crédito da Impugnante, no valor de R$ 10.481.607,10 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e dez centavos), seja habilitado na recuperação judicial do Grupo Libra, bem assim seja classificado como quirografário	SIM	08/10/2024	171638530	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Após distribuição a parte autora pleiteou a desistência do pedido de habilitação (ID. 167233708)(...). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da pretensão autoral e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros (MAR AZUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA)	15/07/2024	1029939-62.2024.8.11.0041	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros (MAR AZUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA)	02.275.017/0001-87	R$ 9.515.775,59	Requer a inclusão do crédito da MAR AZUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A para o valor de R$ 9.515.775,59 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devidamente atualizado até 27/11/2023, na classe quirografária	SIM	24/02/2025	184952939	QUIROGRAFÁRIO	R$ 7.235.112,42	Portanto, com essas razões, HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 166241899, JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a inclusão da importância de R$ 7.235.112,42 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos), em favor do autor, no quadro geral de credores, na classe quirografária.
BANCO DAYCOVAL S.A.	15/07/2024	1029912-79.2024.8.11.0041	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R$ 377.330,69	Requer seja declarado concursal o saldo da Cédula de Crédito Bancário nº 93071-9, o residual de R$ 1.095.795,35 (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), na classe de credores quirografários. No tocante a Cédula de Crédito Bancário de nº 91346-6 deve ser mantida no rol de credores no montante de R$ 377.330,69 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), como apurado pelo Adm. Judicial, na classe de credores quirografários	SIM	09/05/2025	193220051	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.095.795,35 - CCB Nº 93071-9 + R$ 377.330,69 - CCB Nº 91346-6	Homologado por sentença o acordo de id. 170332943, onde partes concordaram com a retificação do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor do Impugnante o crédito referente ao saldo da Cédula de Crédito Bancário nº 93071-9, ajustado para o valor residual de R$ 1.095.795,35 (um milhão e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), bem como com a manutenção do valor de R$ 377.330,69 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), referente à Cédula de Crédito Bancário nº 91346-6, ambos classificados na classe III – quirografários
CAMILA DE SOUSA LOBO BRAGA	15/07/2024	1029907-57.2024.8.11.0041	CAMILA DE SOUSA LOBO BRAGA	869.280.311-15	R$ 248.000,00	Requer seja conhecida e recebida a presente impugnação contra a relação de credores, com a finalidade de adicionar o crédito de R$ 200.000,00.	SIM	12/03/2025	185919162	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Não há qualquer possibilidade jurídica de habilitação do crédito, em latente ausência de documentação imprescindível a presente demanda, em especial quanto a documentação que comprove a origem do crédito, nos termos do artigo 9°, inciso II e III, da Lei 11.101/2005. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação de crédito formulado, e, por consequência, declaro a extinção dos autos com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.
DONA AUGUSTA GRAOS LTDA	15/07/2024	1029906-72.2024.8.11.0041	DONA AUGUSTA GRAOS LTDA	32.433.158/0001-41	R$ 3.449.053,50	Requer seja incluso no quadro-geral de credores, na classe quirografários, o crédito de DONA AUGUSTA GRÃOS LTDA, que, na data de 27/11/2023, que representa a data do protocolo da petição inicial da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que tramita na 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de Cuiabá – Mato Grosso, sob o tombo de n.º 1045276-28.2023.8.11.0041, era de R$ .449.053,50 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).	SIM	26/02/2025	185275176	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.449.053,50	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colacionada ao Id. 165401092, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata inclusão da importância de R$ 3.449.053,50 (três milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) em favor de DONA AUGUSTA GRÃOS LTDA., no quadro geral de credores, na classe quirografária.
RENATO CAVALLI TCHALIAN	15/07/2024	1029905-87.2024.8.11.0041	RENATO CAVALLI TCHALIAN	286.355.728-90	R$ 871.033,13	Requer o reconhecimento do crédito do habilitante na Classe I - Trabalhista, no valor de R$ 871.033,13 (oitocentos e setenta e um mil, trinta e três reais e treze centavos), correspondente aos honorários sucumbenciais devidos	SIM	14/02/2025	183923492	NÃO INCLUÍDO	NÃO INCLUÍDO	Foi julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado, e, declarado extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, mantendo-se o crédito discutido não incluído na relação de credores.
OSCAR ANTONIO DALLAN	15/07/2024	1029903-20.2024.8.11.0041	OSCAR ANTONIO DALLAN	099.321.519-04	R$ 903.766,20	Requer seja julgado procedente a impugnação contra a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, de modo seja incluso no quadro-geral de credores o crédito de OSCAR ANTONIO DALLAN, na classe de quirografários, que, na data de 27/11/2023, que representa a data do protocolo da petição inicial da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que tramita na 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da	SIM	17/03/2025	186634956	QUIROGRAFÁRIO	R$ 903.766,20	Homologado acordo em audiência de id. 165943458, para inclusão/retificação do crédito da credora OSCAR ANTONIO DALLAN, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em seu favor o valor de R$ 903.766,20 (Novecentos e três mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em decorrência dos IDs nº. 162334191, 162334192, 162334195. As partes requerem a inclusão do crédito na classe III – quirografário
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029894-58.2024.8.11.0041	A7 SECURITIZACAO S.A.	33.679.765/0001-59	Exclusão	Requer o desacolhimento da presente Impugnação de Crédito, a fim de que os créditos da ora Impugnada sejam mantidos fora do quadro geral de credores, em razão de que caracteriza-se como extraconcursal, por força do que dispõe o §3º, do art. 49, da Lei n. 11.101/2005 e conforme entendimento sedimentado do uperior Tribunal de Justiça, devendo ser mantida exclusão administrativa promovida pela Administração Judicial na fase de verificação de créditos;	SIM	11/02/2025	183556512	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Aguarda-se a audiência de conciliação designada para 29/01/2025 às 10:00, para posterior apresentação de parecer. Audiência restou exitosa onde as partes concordam com a manutenção da exclusão do crédito da relação de credores do Grupo Libra/impugnantes, por ser extraconcursal, conforme dispõe art. 49 § 3.º da Lei 11.101/05. Sentença homologatória do acordo proferida em 11/02/2025.

AGILE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA (RC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA)	15/07/2024	1029892-88.2024.8.11.0041	AGILE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA (RC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA)	12.671.917/0001-05	R$ 2.360.962,14	Requer seja declarado nula a decisão do Administrador Judicial, que excluiu da recuperação o crédito da Autora, por nulidade absoluta pela falta de intimação, determinando, por ser o crédito incontroverso, porque confessado pela Recuperanda, a reinclusão do seu crédito no valor de R$ 2.360.962,14 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), no rol de credora quirografária da DESTILARIA DE ALCOOL	SIM	17/03/2025	186764180	QUIROGRAFÁRIO	2.360.962,14	Homologado por sentença o acordo de id. 165407109, onde partes concordaram com a inclusão do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor da requerente o valor de R$ 2.360.962,14 (dois milhões e trezentos e sessenta mil, novecentos e sessenta dois reais e quatorze reais) como quirografário, em decorrência do termo de confissão de dívida em Id. 162322024.
BRADESCO SAUDE S/A	15/07/2024	1029884-14.2024.8.11.0041	BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60	R$ 22.242,86	Requer a habilitação do crédito devido em favor da Bradesco Saúde S.A., na classe III, quirografária, na Relação de Credores do Grupo Libra, no valor total de R$ 22.242,86 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)	SIM	02/10/2024	170964359	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	No caso em comento, após a manifestação da devedora e das administradoras judiciais, a autora desistiu da presente demanda (...) Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da pretensão autoral e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
MAURI RUBI LUPATINI	15/07/2024	1029882-44.2024.8.11.0041	MAURI RUBI LUPATINI	286.355.728-90	R$ 871.033,13	Requer o reconhecimento do crédito do habilitante na Classe I - Trabalhista, no valor de R$ 871.033,13 (oitocentos e setenta e um mil, trinta e três reais e treze centavos), correspondente aos honorários sucumbenciais devidos	SIM	28/03/2025	188591062	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Portanto, deve ser rejeitada a pretensão do impugnante, tanto quanto ao abatimento do valor penhorado quanto à expedição de alvará para levantamento do numerário, pois isso representaria clara violação à ordem de pagamentos definida no plano de recuperação judicial, ainda pendente de aprovação e homologação. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação de crédito proposta por MAURI RUBI LUPATINI.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029873-82.2024.8.11.0041	PAULO SERGIO MANFROI	430.711.719-00	R$ 2.567.867,23	Informou que na data de 25/10/2024, na sessão de mediação as partes entabularam acordo, expressando concordancia na desistencia destes autos de impugnação de credito. Dessa forma, requer seja homologado e seja determinado a extinção do feito com o seu arquivamento em definitivo.	SIM	179423383	19/12/2024	EXTRACONCURSAI	EXTRACONCURSAI	Homologado acordo reconhencendo a extraconcursalidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029866-90.2024.8.11.0041	SILVIO MANFROI	652.519.209-97	R$ 14.235.938,45	Informou que na data de 25/10/2024, na sessão de mediação as partes entabularam acordo, expressando concordancia na desistencia destes autos de impugnação de credito. Dessa forma, requer seja homologado e seja determinado a extinção do feito com o seu arquivamento em definitivo.	SIM	179420746	19/12/2024	EXTRACONCURSAI	EXTRACONCURSAI	Homologado acordo reconhencendo a extraconcursalidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029852-09.2024.8.11.0041	EDENILSON MANFROI	573.626.889-20	R$ 9.653.999,00	Informou que na data de 25/10/2024, na sessão de mediação as partes entabularam acordo, expressando concordancia na desistencia destes autos de impugnação de credito. Dessa forma, requer seja homologado e seja determinado a extinção do feito com o seu arquivamento em definitivo.	SIM	19/12/2024	179423352	EXTRACONCURSAI	EXTRACONCURSAI	Homologado acordo reconhencendo a extraconcursalidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029843-47.2024.8.11.0041	COOPERATIVA AGRICOLA CATARINENSE DE CEREAIS	05.537.225/0003-67	R$ 2.748.802,28	Informou que na data de 25/10/2024, na sessão de mediação as partes entabularam acordo, expressando concordancia na desistencia destes autos de impugnação de credito. Dessa forma, requer seja homologado e seja determinado a extinção do feito com o seu arquivamento em definitivo.	SIM	19/12/2024	179425999	EXTRACONCURSAI	EXTRACONCURSAI	Celebrado acordo em audiência de conciliação. Acordo homologado e ação julgada extinta.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029755-09.2024.8.11.0041	CLEABEDAIS MANTOVANI	589.567.359-72	R$ 11.975.809,41	Requer aimprocedência do pedido de Impugnação de Crédito, mantendo-a como Credora Extraconcursal.	SIM	19/05/2025	193812357	EXTRACONCURSAI	EXTRACONCURSAI	Dessa forma, a Administração Judicial agiu dentro dos parâmetros legais e jurisprudenciais ao excluir o crédito da credora impugnada do Quadro Geral de Credores, por se tratar de crédito resguardado pela estrutura jurídica de propriedade fiduciária, nos termos do artigo 49, §3º, da LRF. Não há, pois, nulidade a ser reconhecida, tampouco fundamento para a pretendida reinclusão do crédito como crédito concursal de natureza quirografária. Portanto, com base na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação de crédito apresentado pelo grupo libra.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029743-92.2024.8.11.0041	JAIR CALEGARO	780.495.391- 72	-	-	SIM	14/07/2025	200181689	EXCLUSÃO	EXCLUSÃO	Foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa pela parte impugnante.
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	18/07/2024	1030611-70.2024.8.11.0041	RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	900.343.251-15	R$ 493.591,59	Requer a habilitação do crédito no valor de R$ 493.591,59 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 13/03/2024, na Classe I do Plano de Recuperação Judicial da empresa Destilaria de Álcool Libra Ltda	SIM	04/03/2025	185733061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Portanto, embora esteja devidamente comprovado o direito do credor ao pagamento do percentual pactuado, os honorários contratuais não devem ser incluídos no quadro de credores da recuperação judicial, uma vez que representam uma obrigação pessoal decorrente do contrato individual celebrado entre o advogado e o cliente. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.
VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	18/07/2024	1030629-91.2024.8.11.0041	VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	052.540.151-28	R$ 1.774.651,97	Requer a Habilitação de Crédito para que se faça constar como credor quirografário da Recuperanda com o valor realmente devido equivalente a R$ 1.774.651,97 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), atualizados até 27/11/2023	SIM	28/02/2025	185469127	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado, por falta de interesse processual e, declarado a extinção dos autos sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.
J C FLORINDO & CIA LTDA (SANSÃO E FLORINDO LTDA)	31/07/2024	1032969-08.2024.8.11.0041	J C FLORINDO & CIA LTDA	03.831.184/0001-20	RECLASSIFICAÇÃO	Requer a reclassificação do crédito da Impugnante como crédito amparado por garantia real, e não mais quirografário, ante a comprovação do registro de penhor sobre o instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças em anexo, se tratando de efetiva garantia real	SIM	07/08/2025	203046062	R$ 18.828.056,55	QUIROGRAFÁRIO	Consta da Ata da Assembleia Geral de Credores (Id. 195806850 – autos da recuperação judicial) que a impugnante manifestou formal adesão ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente à Opção D, voltada aos credores quirografários que se dispusessem a fomentar as atividades do Grupo Libra (Id. 195806861 – autos da recuperação judicial). Assim, configura-se a perda superveniente do objeto da presente impugnação, diante da adequação plena do crédito às regras do plano de recuperação judicial regularmente homologado. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil e do artigo 15, II, da Lei
MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07/08/2024	1034018-84.2024.8.11.0041	MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	14.847.456/0001-04	R$ 33.408,10	Requer a reinclusão do crédito de MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA no valor de R$ 33.408,10 (trinta e três mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos), devidamente atualizado até 27/11/2023, na classe quirografária	SIM	26/02/2025	185424339	ME/EPP	R$ 33.408,10	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, a transação informada no Id. 167000225, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC. As partes concordam com a inclusão do crédito da credora MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em seu favor o valor de R$ 33.408,10 (trinta e três mil quatrocentos e oito reais e dez centavos) atualizada até a data de 27/11/2023, crédito proveniente de contratos de prestação de serviços, na classe IV, por se tratar em
JC COMERCIO DE COMMODITIES AGRICOLA LTDA EPP	13/08/2024	1035215-74.2024.8.11.0041	JC COMERCIO DE COMMODITIES AGRICOLA LTDA EPP	14.840.487/0001-25	R$ 1.295.834,00	Requer a inclusão do valor listado conforme consta no anexo 02 em favor da Impugnante/Requerente, passando a constar o crédito no valor de R$ 1.295.834,00, na classe (quirografário)	SIM	26/02/2025	185423097	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.295.834,00	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, o reconhecimento da procedência do pedido autoral pela parte requerida em Id. 184612842, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "a" do CPC. Crédito reconhecido pelos Recuperandos de 1.295.834,00, na classe III - quirografário.
LUIZA SCOLA PERINI PINTO RIBEIRO	30/08/2024	1038556-11.2024.8.11.0041	LUIZA SCOLA PERINI PINTO RIBEIRO	831.956.880-34	R$ 864.131,34	Requer seja deferida liminarmente, como autoriza o artigo 300, §2º, do CPC, a tutela de urgência pleiteada acima, para conceder à credora o direito de voz e voto na AGC, considerando-se o valor integral do seu crédito, que perfaz R$ 864.131,34 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) na classe dos credores quirografários.	SIM	18/02/2025	184447925	QUIROGRAFÁRIO	R$ 864.131,34	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência, por consequência, julgada extinta a ção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC, para inclusão do crédito na relação de credores no valor de R$ 864.131,34, na classe III - quirografário.
EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S.A	05/09/2024	1039609-27.2024.8.11.0041	EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S.A	38.181.454/0001-89	R$ 836.968,01	Requer a a inclusão da quantia de R$ 836.968,01 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) em favor da Epix, na Classe III – Créditos Quirografários.	SIM	26/02/2025	185419316	QUIROGRAFÁRIO	R$ 836.968,01	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, o reconhecimento da procedência do pedido autoral pela parte requerida em Id. 175333329, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "a" do CPC. Valor resonhecido pelos Recuperandos de R$ 836.968,01, na classe III - quirografário.
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	23/09/2024	1043374-06.2024.8.11.0041	ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	571.168.811-15	R$ 59.328,27	Requer a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 59.328,27(cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), na classe Trabalhista.	SIM	07/03/2025	185628552	TRABALHISTA	R$ 59.328,27	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 183117654, para determinar a retificação do crédito para R$ 59.328,27 em favor do credor, na classe trabalhista.
GERALDO DOS SANTOS	23/09/2024	1043369-81.2024.8.11.0041	GERALDO DOS SANTOS	632.810.071-04	R$ 41.297,36	Requer a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 41.297,36(quarenta e um mil, duzentos e noventa e sete e trinta e seis centavos), na classe Trabalhista.	SIM	26/02/2025	185329046	TRABALHISTA	R$ 41.297,36	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, a transação informada no Id. 185043351, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC. As partes concordam com a habilitação do crédito da credora, no valor R$ 41.297,36 (quarenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) a ser habilitado no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em seu favor o valor de quarenta e um mil duzentos e
SADI LUIZ PICCININ	27/09/2024	1044521-67.2024.8.11.0041	SADI LUIZ PICCININ	192.730.450-49	R$ 1.526.127,92	O requerente é credor no processo de Recuperação da Destilaria Libra e outros componentes do grupo Bioenergia, onde seu crédito foi reconhecido e listrado o valor de R$ 1.526.127,92 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) conforme consta no ID 149131896 na página 02.	SIM	25/11/2024	176494426	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Deste modo, considerando que a parte impugnante não realizou a emenda à inicial, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do Parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do CPC.
KAUTHEC DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	29/11/2024	1068388-89.2024.8.11.0041	KAUTHEC DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	08.923.779/0002-00	R$ 16.851,23	Incialmente houve indicação pelas Recuperandas de crédito da Requerente no valor de R$ 13.970,91 (treze mil novecentos e setenta reais e noventa e um centavos) (id 136940630), porém, em que pese a divergência do valor, houve sua exclusão do mesmo na integralidade (id 154791415 - Pág. 318). Desta forma, diante da existência de valores devidos pelas Recuperandas à ora Requerente, requer-se a habilitação de seu crédito, sendo	SIM	04/04/2025	189291556	QUIIROGRAFÁRIO	R$ 16.683,09	Homologado acordo por sentença para habitação do crédito, na classe Quirografária, no valor de R$ 16.683,09 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos) conforme cálculo apresentado neste ato pela Administradora Judicial.
TERRANO PARTICIPACOES S.A. X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros	16/12/2024	1079467-65.2024.8.11.0041	TERRANO PARTICIPACOES S.A	26.446.988/0001-00	R$ 23.690.075,63	Requer seja acolhida a presente impugnação retardatária apresentada pela credora Terrano Participações Ltda., a fim de que seja: a) promovida a reclassificação do crédito da Impugnante como integrante da classe GARANTIA REAL, e não mais quirografário, ante a comprovação do registro de penhor sobre o instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças em anexo, se tratando de efetiva garantia real. b) retificado o valor do crédito	SIM	26/03/2025	188337526	QUIROGRAFÁRIO + GARANTIA REAL	R$ 23.690.075,63	Julgada parcialmente procedente para retificar o crédito da credora TERRANO PARTICIPAÇÕES LTDA no valor de R$ 23.690.075,63 (vinte e três milhões e seiscentos e noventa mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo R$ 21.560.781,00 (vinte e um milhões e quinhentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e um reais), na classe II – garantia real, e R$ 2.129.294,63 (dois milhões e cento e vinte e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), na classe III – quirografário.
ANTOS SOUSA X DESTILARIA DE ALCOOL	03/02/2025	1004449-04.2025.8.11.0041	DHEYSON SANTOS SOUSA X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	077.201.073-06	R$ 37.243,67	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 37.243,67(trinta e sete mil, duzentos e quarente a três reais e sessenta e sete centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	24/03/2023	188082473	TRABALHISTA	R$ 37.243,67	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência de id. 187098893, para inclusão do crédito do credor no valor de R$ 37.243,67 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), na classe trabalhista.
ALAN JUNIOR SILVA JUSTINO	03/02/2025	1004452-56.2025.8.11.0041	ALAN JUNIOR SILVA JUSTINO	061.430.791-02	R$ 29.168,60	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 29.168,60(vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	27/03/2025	188575630	TRABALHISTA	R$ 29.168,60	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência de id. 188208927, para inclusão do crédito do credor no valor de R$ 29.168,60 (vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), na classe trabalhista.
JOSE DIAS DA SILVA	03/02/2025	1004462-03.2025.8.11.0041	JOSE DIAS DA SILVA	979.986.724-04	R$ 23.899,06	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 23.899,06(vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	20/05/2025	194363802	TRABALHISTA	R$ 23.899,06	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 194226352, para determinar a inclusão do crédito de R$ 23.899,06 em favor do credor, na classe trabalhista.
DHEYSON SANTOS SOUSA	05/02/2025	1004449-04.2025.8.11.0041	DHEYSON SANTOS SOUSA	077.201.073-06	R$ 37.243,67	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 37.243,67(trinta e sete mil, duzentos e quarente a três reais e sessenta e sete centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	24/03/2024	188082473	TRABALHISTA	R$ 37.243,67	Homologado por sentença o acrodo de id. 187098893, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor da requerente o valor de R$ 37.243,67 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), deliberando ainda que o crédito seja incluído na classe trabalhista.
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS ALVES	19/02/2025	1007495-98.2025.8.11.0041	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS ALVES	066.289.691-26	R$ 14.632,45	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 14.632,45 (Quatorze mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	25/04/2025	190740733	TRABALHISTA	R$ 14.632,45	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 190369946, para determinar a inclusão do crédito de R$ 14.632,45 em favor do credor, na classe trabalhista.
MAMIEL'S MODA E ACESSORIOS LTDA	27/02/2025	1009290-42.2025.8.11.0041	MAMIEL'S MODA E ACESSORIOS LTDA	05.994.518/0001-01	R$ 1.614.800,00	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito Retardatária, a fim de determinar a reinclusão do valor listado, em favor da Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 1.614.800,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil oitocentos reais), na classe de crédito quirografário, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	06/10/2025	210131774	IMPROCEDÊNCIA	IMPROCEDÊNCIA	Julgada improcednete a impugnação de crédito retardatária, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e no art. 15, II, da Lei 11.101/2005, mantendo-se a exclusão do crédito de Mamiel's Moda e Acessórios Ltda. da relação de credores da empresa em recuperação judicial Destilaria de Álcool Libra Ltda, em razão ausência de demonstração da origem lícita e a efetiva existência do crédito, impondo-se o indeferimento do pedido de habilitação formulado.
HORTENCIA BEATRICE DE VITA DOMINGO	27/02/2025	1009400-41.2025.8.11.0041	HORTENCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS	835.043.461-91	R$ 1.760.000,00	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a reinclusão do valor listado, em favor da Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais), na classe de crédito quirografário, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	25/05/2025	193357590	EXTRACONCURSAI	EXTRACONCURSAI	Diante desse conjunto de deficiências, conclui-se que a documentação apresentada não atende aos requisitos legais para habilitação de crédito no processo de recuperação judicial, sendo inaplicável, portanto, a inclusão do valor pleiteado na forma pretendida. ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos entendimentos apresentados e na lei 11.101/2005, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.
RRA DO SOL PROPRIEDADES AGRICOLAS	28/02/2025	1009634-23.2025.8.11.0041	TERRA DO SOL PROPRIEDADES AGRICOLAS S.A.	15.369.806/0001-29	R$ 4.054.039,41	Assim, não havendo discordância entre as partes a respeito do crédito, deve a presente impugnação ser recebida, autuando-se em apartado, procedendo-se ao seu julgamento de procedência, para a inclusão do crédito da Terra do Sol no quadro de credores, na classe dos credores quirografários, pelo valor de R$ 4.054.039,41 (devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial – doc. 7).	SIM	11/09/2025	207415673	R$ 4.192.884,42	QUIROGRAFÁRIO	Julgado procedente o pedido de impugnação de crédito formulado por Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A. e, para a inclusão do valor R$ 4.054.039,41, na classe III – quirografário, a ser acrescido ao já existente de R$ 138.845,01, totalizando R$ 4.192.884,42.
AUGUSTO CESAR DE ARRUDA	03/03/2025	1009831-75.2025.8.11.0041	AUGUSTO CESAR DE ARRUDA	688.595.621-04	R$ 20.198,17	Requer a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor R$ 20.198,17 (vinte mil, cento e noventa e oito reais e dezessete centavos), no rol de credores da Classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05;	SIM	25/04/2025	190752954	TRABALHISTA	R$ 20.198,17	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 190359998, para determinar a inclusão do crédito de R$ 20.198,17 em favor do credor, na classe trabalhista.
SEVERINO FIDELIS DA SILVA	05/03/2025	1009974-64.2025.8.11.0041	SEVERINO FIDELIS DA SILVA	630.091.964-15	R$ 67.512,60	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 67.512,60 (sessenta e sete mil e quinhentos e doze reais e sessenta centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	01/07/2025	198606276	TRABALHISTA	R$ 67.512,60	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 197202791, para determinar a inclusão do crédito de R$ 67,512,60 em favor do credor, na classe trabalhista.
JENILSON GOMES DOS SANTOS	05/03/2025	1009981-56.2025.8.11.0041	JENILSON GOMES DOS SANTOS	141.265.844-63	R$ 8.377,15	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 8.377,15 (oito mil e trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05. Posteriormente, reconhecendo a necessidade de distinguir as verbas concursais e extraconcursais, requereu a habilitação apenas do FGTS relativo ao período de 12/05/2023 a 27/11/2023, na classe I –	SIM	28/11/2025	216194005	TRABALHISTA	R$ 1.358,41	Foi julgado parcialmente procedente o pedido de habilitação de crédito formulado pelo Habilitante, para o fim de reconhecer e determinar a inclusão do crédito no valor de R$ 1.358,41 (um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), na classe I – trabalhista, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 11.101/2005, no quadro geral de credores da recuperação judicial da empresa Habilitada Destilaria de Álcool Libra Ltda.
BRUNA EDUARDA ROSA MENDES e outros	26/03/2025	1018529-70.2025.8.11.0041	BRUNA EDUARDA ROSA MENDES e outros	062.590.161-40	R$ 20.955,28	Requer a inclusão do crédito da Autora e sua Procuradora na Relação de Credores, no valor de R$ 20.955,28, pela ordem de prioridade, conforme amparo legal e determinado em Assembleia, como classe 1 – créditos trabalhistas.	SIM	05/08/2025	202518553	TRABALHISTA	R$ 20.955,28	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 201387250, para determinar a retificação do crédito de R$ 18.706,17 (dezoito mil, setecentos e seis reais e dezessete centavos) em favor de BRUNA EDUARDA ROSA MENDES e inclusão do valor de R$ 2.249,11 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos) em favor de OLIANI RASPINI.
ROMEU JOSE CIOCHETTA	02/04/2025	1021432-78.2025.8.11.0041	ROMEU JOSE CIOCHETTA	435.211.189-91	R$ 3.216.315,19	Requer seja julgado procedente, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do impugnante Romeu José Ciochetta, e consequentemente, do crédito relativo a seu advogado, passando a constar o crédito no valor de R$ 2.923.922,90 (dois milhões e novecentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), na classe quirografária, e, no valor de R$ 292.392,29 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e	SIM	10/06/2025	196875522	QUIROGRAFÁRIO + TRABALHISTA	R$ 2.923.922,90 + R$ 292.392,29	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 195870682, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 2.923.922,90 (dois milhões e novecentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), na classe III – quirografário, em favor do Impugnante Romeu Jose Ciochetta e o valor de R$ 292.392,29 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), na classe I – trabalhista, em favor de Debo Orth Sociedade Individual de Advocacia.
JOSIMAR BATISTA DA SILVA	08/04/2025	1023117-23.2025.8.11.0041	JOSIMAR BATISTA DA SILVA	053.017.143-09	R$ 42.143,05	Requer a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 42.143,05(quarenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05	SIM	03/07/2025	198610267	TRABALHISTA	R$ 42.143,05	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 197194172, para determinar a inclusão do crédito na importância de R$ 42.143,05, na classe I – trabalhista, em favor do Habilitante.
LTIAGRO SECURITIZADORA DE CREDITOS	16/05/2025	1042812-60.2025.8.11.0041	MULTIAGRO SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	25.178.979/0001-13	R$ 807.373,25	Rerquer o processamento da impugnação retardatária, com a consequente restituição do crédito da impugnante no valor de R$ 807.373,25, (oitocentos e sete, trezentos e setenta e três mil reais e vinte e cinco centavos) ao Quadro Geral de Credores, na classe quirografária.	SIM	11/09/2025	207533688	QUIROGRAFÁRIO	R$ 740.437,78	Homologado, por sentença, a transação colacionada ao id. 201413234, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, para inclusão, na classe III – quirografário, do crédito R$ 740.437,78, com a exclusão da nota promissória de R$ 43.828,00, por ausência de comprovação documental de sua origem.
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	23/05/2025	1045972-93.2025.8.11.0041	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	067.983.183-55	R$ 119.572,60	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 119.572,60 (cento e dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	14/07/2025	200583920	TRABALHISTA	R$ 119.572,60	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199457673, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 119.572,60, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
JOSENILDO DE SANTANA NOVAES	23/05/2025	1045994-54.2025.8.11.0041	JOSENILDO DE SANTANA NOVAES	034.710.145-35	R$ 11.698,38	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 11.698,38 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	14/07/2025	200586005	TRABALHISTA	R$ 11.698,38	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199459939, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 11.698,38, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
LUIZ DOS SANTOS	23/05/2025	1045999-76.2025.8.11.0041	LUIZ DOS SANTOS	406.187.651-15	R$ 10.455,38	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 10.455,38 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	14/07/2025	200586028	TRABALHISTA	R$ 10.455,38	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199465503, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 10.455,38, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
JOZELIA IZAIAS	23/05/2025	1045953-87.2025.8.11.0041	JOZELIA IZAIAS	927.992.211-49	R$ 48.063,17	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 48.063,17 (quarenta e oito mil, sessenta e três reais e dezessete centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200753883	TRABALHISTA	R$ 48.063,17	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199766776, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 48.063,17, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.

AGRAEUDE BATISTA DA SILVA	23/05/2025	1046001-46.2025.8.11.0041	AGRAEUDE BATISTA DA SILVA	604.569.003-65	R$	125.995,03	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 125.995,03 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e três centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	21/07/2025	201571364	TRABALHISTA	R$	125.995,03	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 201415034, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 125.995,03, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
FERNANDO LUIZ DA SILVA	23/05/2025	1045930-44.2025.8.11.0041	FERNANDO LUIZ DA SILVA	051.448.531-02	R$	59.717,74	Requer-se a procedência da presente Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 59.717,74 (cinquenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	05/08/2025	202519813	TRABALHISTA	R$	59.717,74	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 202179193, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 59.717,74, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante. OBS: O crédito desse credor constou no QGC em nome de Fernando Ferreira Linhar, CPF 720.439.461-53, necessário ajustar para o nome e documentos correto, qual seja FERNADO LUIZ DA SILVA, CPF nº
GENIVAL DA SILVA e outros	23/05/2025	1045898-39.2025.8.11.0041	GENIVAL DA SILVA e outros	022.685.494-96	R$	81.170,96	Requer a procedência da Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do crédito dos Exequentes, autor e procuradores, no plano de Pagamento/ Relação de Credores, pela ordem de prioridade, no rol da Classe 1 - Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05: GENIVAL DA SILVA - R$ 73.752,51 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) ESTER GUBERT E ERICK GARCIA LOPES - R$	SIM	09/09/2025	206741731	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA		No presente caso, verifica-se que os requerentes não apresentaram certidão de crédito e planilha de cálculos devidamente ajustadas à data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme exigência expressa da legislação concursal. Embora tenham sido intimados a regularizar a documentação, mantiveram-se inertes quanto à apresentação dos documentos compatíveis com os parâmetros legais (...). Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, e no art. 15, II, da Lei 11.101/2005, a ação foi julgada extinta, sem resolução do mérito, diante da ausência de documentos essenciais à verificação do crédito e da sua compatibilidade com o processo de
EGERVASIO OLIVEIRA DE ASSUNCAO	23/05/2025	1046004-98.2025.8.11.0041	EGERVASIO OLIVEIRA DE ASSUNCAO	209.294.981-00	R$	37.279,32	Requer-se a procedência da Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor da Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 37.279,32 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05, decorrente da Certidão de Crédito emitida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Nova Mutum –	SIM	02/09/2025	206095202	TRABALHISTA	R$	37.279,32	Julgada procedente a impugnação de crédito para determinar a retificação do valor listado na relação de credores para o montante de R$ 37.279,32 (trinta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), na classe I – Trabalhista.
DALMIR MARTINS DOS SANTOS	23/05/2025	1045966-86.2025.8.11.0041	DALMIR MARTINS DOS SANTOS	818.234.281-34	R$	176.947,49	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 176.947,49 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	21/07/2025	201575362	TRABALHISTA	R$	176.947,49	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 201411279, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 176.947,49, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	24/05/2025	1046047-35.2025.8.11.0041	NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	986.236.801-20	R$	20.649,65	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 20.649,65 (vinte mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	14/07/2025	200588548	TRABALHISTA	R$	20.649,65	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199468116, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 20.649,65, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
JHONATTAS SOUSA BARROS	24/05/2025	1046034-36.2025.8.11.0041	JHONATTAS SOUSA BARROS	063.228.941-45	R$	95.620,77	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 95.620,77 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200755247	TRABALHISTA	R$	95.620,77	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199766785, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 95.620,77, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
MARIA DAS VITORIAS DA SILVA GONCALO	24/05/2025	1046051-72.2025.8.11.0041	MARIA DAS VITORIAS DA SILVA GONCALO	055.910.674-25	R$	105.990,27	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 105.990,27 (cento e cinco mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	11/07/2025	200402560	TRABALHISTA	R$	105.990,27	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199768743, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 105.990,27, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.
MAICON DIONATHAN GONCALVES GOMES	24/05/2025	1046037-88.2025.8.11.0041	MAICON DIONATHAN GONCALVES GOMES	031.247.001-04	R$	13.946,26	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 13.946,26 (treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200755259	TRABALHISTA	R$	13.946,26	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200275635, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 13.946,26, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
RAFAELA DE SOUSA JACO	24/05/2025	1046055-12.2025.8.11.0041	RAFAELA DE SOUSA JACO	047.958.033-23	R$	89.708,48	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 89.708,48 (oitenta e nove mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200755277	TRABALHISTA	R$	89.708,48	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200274422, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 89.708,48, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.
GILMAR DOS SANTOS PEREIRA	24/05/2025	1046046-50.2025.8.11.0041	GILMAR DOS SANTOS PEREIRA	019.290.051-05	R$	202.051,55	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 202.051,55 (duzentos e dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200755272	TRABALHISTA	R$	202.051,55	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200274437, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 202.051,55, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
EVERTON RODRIGO SANTOS DA SILVA	24/05/2025	1046049-05.2025.8.11.0041	EVERTON RODRIGO SANTOS DA SILVA	034.609.330-97	R$	17.716,60	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 17.716,60 (dezessete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200761734	TRABALHISTA	R$	17.716,60	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200583901, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 17.716,00, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
DAMIANA RODRIGUES DA SILVA	24/05/2025	1046054-27.2025.8.11.0041	DAMIANA RODRIGUES DA SILVA	008.672.214-02	R$	33.046,65	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 33.046,65 (trinta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200764199	TRABALHISTA	R$	33.046,65	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200583912, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 33.046,65, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.
ANTONIO MANOEL DA SILVA	24/05/2025	1046052-57.2025.8.11.0041	ANTONIO MANOEL DA SILVA	038.226.274-37	R$	37.390,38	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 37.390,38 (trinta e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	21/07/2025	201513560	TRABALHISTA	R$	37.390,38	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 201415008, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 37.390,38, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
LUCAS SOUSA BARROS	25/05/2025	1046065-56.2025.8.11.0041	LUCAS SOUSA BARROS	071.400.221-60	R$	60.921,67	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 60.921,67 (sessenta mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) , no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200753862	TRABALHISTA	R$	60.921,67	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199766771, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 60.921,67, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	25/05/2025	1046066-41.2025.8.11.0041	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	109.486.654-75	R$	51.237,71	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 51.237,71 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200761703	TRABALHISTA	R$	51.237,71	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200270700, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 51.237,71, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
HELTON PEQUENO LIMEIRA	25/05/2025	1046068-11.2025.8.11.0041	HELTON PEQUENO LIMEIRA	013.519.051-71	R$	260.531,99	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 260.531,99 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200767535	TRABALHISTA	R$	260.531,99	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200586021, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 260.531,99, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
LEONEI HALIFER PEDRO DA SILVA	25/05/2025	1046067-26.2025.8.11.0041	LEONEI HALIFER PEDRO DA SILVA	031.930.871-57	R$	111.821,64	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 111.821,64 (cento e onze mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200767517	TRABALHISTA	R$	111.821,64	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200586038, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 111.821,64, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA	26/05/2025	1046126-14.2025.8.11.0041	PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA	704.014.854-47	R$	38.822,51	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 38.822,51 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200751931	TRABALHISTA	R$	38.822,51	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199615369, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 38.822,51, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.
MARIA HELENA FERREIRA MULLER	26/05/2025	1046121-89.2025.8.11.0041	MARIA HELENA FERREIRA MULLER	062.280.301-83	R$	23.142,54	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 23.142,54 (vinte e três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	14/07/2025	200748759	TRABALHISTA	R$	23.142,54	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199615389, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 23.142,54, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.
JANAINA ELZA BELEM SOUZA	26/05/2025	1046168-63.2025.8.11.0041	JANAINA ELZA BELEM SOUZA	006.206.601-39	R$	67.974,11	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 67.974,11 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	14/07/2025	200751910	TRABALHISTA	R$	67.974,11	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 199616363, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 67.974,11, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.
ARGEMIRO JOAO GOUVEIA	26/05/2025	1046152-12.2025.8.11.0041	ARGEMIRO JOAO GOUVEIA	084.807.814-40	R$	13.147,30	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 13.147,30 (treze mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200767493	TRABALHISTA	R$	13.147,30	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200588558, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 13.147,30, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
IGOR CORREA DE OLIVEIRA	26/05/2025	1046221-44.2025.8.11.0041	IGOR CORREA DE OLIVEIRA	044.958.871-81	R$	32.488,10	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 32.488,10 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200755266	TRABALHISTA	R$	32.488,10	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200275620, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 32.488,10, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
ADAILSON LIMA SILVA	26/05/2025	1046328-88.2025.8.11.0041	ADAILSON LIMA SILVA	083.332.993-69	R$	45.325,19	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 45.325,19 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200764219	TRABALHISTA	R$	45.325,19	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200583924, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 45.325,19, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
EMERSON PABLO DINIZ SOUSA	26/05/2025	1046122-74.2025.8.11.0041	EMERSON PABLO DINIZ SOUSA	607.748.813-56	R$	52.294,81	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 52.294,81 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200764229	TRABALHISTA	R$	52.294,81	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200583933, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 52.294,81, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
JOSE SILVESTRES DE ARAUJO	26/05/2025	1046155-64.2025.8.11.0041	JOSE SILVESTRES DE ARAUJO	065.077.573-22	R$	24.164,53	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 24.164,53 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	15/07/2025	200769056	TRABALHISTA	R$	24.164,53	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 200583939, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 24.164,53, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
MAURICIO GOMES ASCARI	26/05/2025	1046162-56.2025.8.11.0041	MAURICIO GOMES ASCARI	060.614.051-46	R$	6.011,39	Requer-se a procedência da presente Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor do Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 6.011,39 (seis mil, onze reais e trinta e nove centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05.	SIM	21/07/2025	201572447	TRABALHISTA	R$	6.011,39	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 201046523, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 6.011,39, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
JOSE NILTON LIMA DA SILVA	26/05/2025	1046164-26.2025.8.11.0041	JOSE NILTON LIMA DA SILVA	26/05/2025	R$	257.366,29	Requer a retificação do seu crédito no Quadro de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, no valor atualizado de 257.366,29 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), oriundo de sentença proferida em sede de reclamação trabalhista de n° 0000331-40.2023.5.23.0121, em trâmite na Vara do Trabalho de Estreito/MA.	SIM	01/08/2025	202519792	TRABALHISTA	R$	257.366,29	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 202157406, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 257.366,29, na classe I – trabalhista, em favor do Impugnante.
MIKELE CAROLINE DOS SANTOS MATOS	26/05/2025	1046119-22.2025.8.11.0041	MIKELE CAROLINE DOS SANTOS MATOS	132.657.344-63	R$	21.677,16	Requer-se a procedência da Impugnação de Crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor da Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 21.677,16 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), no rol de credores da classe Trabalhista, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05, decorrente da Certidão de Crédito emitida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Nova Mutum – MT, processo nº. 0000408-	SIM	19/08/2025	204535729	TRABALHISTA	R$	21.677,16	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 203801855, para determinar a retificação do crédito na importância de R$ 21.677,16, na classe I – trabalhista, em favor da Impugnante.
BRUNO MAGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	30/07/2025	1073051-47.2025.8.11.0041	BRUNO MAGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	41.023.865/0001-50	R$	117.321,40	Requer a habilitação do crédito no valor de R$ 117.321,40 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) ao quadro geral de credores, relativos a 10% de honorários advocatícios decorrente dos autos do Processo n° 100163463.2022.8.11.0033.	SIM	03/02/2026	221277398	TRABALHISTA	R$	104.333,19	Foi julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado por Bruno Magno Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o crédito encontra-se, devidamente habilitado, classificado e atualizado, inexistindo omissão, resistência ou qualquer circunstância que justifique a alteração do valor habilitado e reconhecido pelo Administrador Judicial.
EDILSON DOS SANTOS RIBAS	05/08/2025	1075130-96.2025.8.11.0041	EDILSON DOS SANTOS RIBAS	070.072.965-80	R$	16.213,24	Requer a habilitação do crédito na importância de R$ 16.213,24(dezesseis mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Nova Mutum-MT.	SIM	07/10/2025	210602349	TRABALHISTA	R$	16.213,24	Julgado procedente o pedido de habilitação de crédito formulado pelo Habilitante Edilson dos Santos Ribas, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, para reconhecer a existência de crédito trabalhista em seu favor no valor de R$ 16.213,24 (dezesseis mil e duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos), o qual deverá ser incluído no quadro geral de credores da empresa Habilitada Destilaria de Álcool Libra Ltda., na classe I – trabalhista.
JULIANA SANTOS BORGES ROCA	06/08/2025	1075327-51.2025.8.11.0041	JULIANA SANTOS BORGES ROCA	052.610.001-06	R$	10.560,32	Requer-se a procedência da Habilitação de Crédito, a fim de determinar a inclusão do valor de R$ 10.560,32 (dez mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), no plano de Pagamento/ Relação de Credores, pela ordem de prioridade, no rol da Classe 1 - Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05., oriundo da reclamação trabalhista processo nº 0001582 59.2024.5.23.0121, referente contrato de trabalho havido entre as partes no	SIM	30/10/2025	213149683	TRABALHISTA	R$	10.560,32	Julgado procedente o pedido de habilitação, reconhecendo-se o crédito no valor de R$ 10.560,32 (dez mil e quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), com sua classificação na classe I – trabalhista, determinando-se, assim, a respectiva inclusão no Quadro Geral de Credores da Recuperanda Destilaria de Álcool Libra Ltda.
BENEDITO LAUDELINO DE FRANCA	15/08/2025	1079654-39.2025.8.11.0041	BENEDITO LAUDELINO DE FRANCA	824.617.321-91	R$	76.184,45	Requer a habilitação de crédito referente ao crédito trabalhista condenação arbitrada nos autos do processo nº 000040157.2023.5.23.0121, que atualizados até a data do pedido de recuperação judicial chega ao montante de R$ 76.184,45 (setenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) na Classe - CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS TRABALHISTA, pugnando pela sua inclusão no quadro geral de credores.	SIM	30/10/2025	212620844	TRABALHISTA	R$	76.184,45	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes, para fins de habilitação do crédito no montante de R$ 76.184,45 (setenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com sua inclusão na classe dos créditos trabalhistas e consequente lançamento no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial.
IZANDRO JORGE SILVA SANTOS	27/08/2025	1084769-41.2025.8.11.0041	IZANDRO JORGE SILVA SANTOS	621.215.323-07	R$	6.051,36	Requer a habilitação do crédito na importância de R$ 6.051,36(seis mil e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), na classe I - trabalhista, conforme certidão de habilitação de crédito emitida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000053-68.2025.5.23.0121, em tramite na Vara do Trabalho de Nova Mutum-MT.	SIM	17/10/2025	211606073	TRABALHISTA	R$	6.051,36	Homologado, por sentença, o acordo celebrado entre Izandro Jorge Silva Santos e Destilaria de Álcool Libra Ltda., constante do termo de audiência juntado sob Id. 210803341, e, por consequência, julgado extinto o presente incidente de habilitação de crédito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Determinado a inclusão do crédito reconhecido, no valor de R$ 6.051,36 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), na classe trabalhista, no quadro geral de credores da empresa em recuperação judicial, conforme artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.
FABILZA KELEM DA SILVA LEMOS	01/09/2025	1086329-18.2025.8.11.0041	FABILZA KELEM DA SILVA LEMOS	011.245.402-02	R$	4.441,53	Requer a habilitação do crédito na importância de R$ 4.441,53 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), na classe I - trabalhista, conforme certidão de habilitação de crédito emitida nos autos da reclamação trabalhista nº 0021342-26.2022.5.04.0401, em tramite na Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS.	SIM	30/10/2025	212193111	TRABALHISTA	R$	4.441,53	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes constante no id. 211102226, para fins de habilitação do crédito no montante de R$ 4.441,53 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), com sua inclusão na classe dos créditos trabalhistas e consequente lançamento no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial.
EDMAR SOARES DE OLIVEIRA	26/08/2025	1084542-51.2025.8.11.0041	EDMAR SOARES DE OLIVEIRA	013.087.671-29	R$	16.652,75	Requer a habilitação do crédito na importância de R$ 16.652,75 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), na classe I – trabalhista, oriundo da certidão de crédito (id. 205786621) expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0000026-85.2025.5.23.0121, em trâmite na Vara do Trabalho de Nova Mutum/MT (id. 205786605).	SIM	06/11/2025	213950299	TRABALHISTA	R$	16.652,75	Homologado, por sentença, o acordo celebrado entre Edmar Soares de Oliveira e Destilaria de Álcool Libra Ltda., nos termos do termo de audiência de Id. 212112168, para fins de inclusão do crédito de R$ 16.652,75 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), na classe I – trabalhista, no quadro geral de credores.
JUSTINO DOS SANTOS	15/10/2025	1106514-77.2025.8.11.0041	JUSTINO DOS SANTOS	052.142.255-80	R$	2.919,67	Requer a habilitação do crédito na importância de R$ 2.919,67, na classe I – trabalhista, oriundo da certidão de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0000819-28.2022.5.05.0251, em trâmite na Vara do Trabalho de Conceição do Coité/BA.	SIM	12/01/2026	217103274	NÃO LISTADO	NÃO LISTADO		A parte autora foi regularmente intimada para comprovar a hipossuficiência econômica ou, alternativamente, promover o recolhimento das custas iniciais no prazo legal. Entretanto, transcorreu o prazo sem manifestação, configurando a inércia da parte interessada. Diante disso, com fulcro nos arts. 290 e 485, inciso X, do Código de Processo Civil, foi determinado o cancelamento da distribuição do feito, ante o descumprimento da exigência legal.